



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

REGULAMENTO MUNICIPAL

PARA

LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE

TAXA PELA EXPLORAÇÃO

DE INERTES



S. R.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

Artigo 1º **(Lei Habilitante)**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241º do C.R.P., alínea a) do nº 3 do artigo 51º e alínea a) do nº 2 do artigo 39º, do D.L. n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção da Lei nº 18/91, de 12 de Junho.

Artigo 2º **(Objecto)**

O presente regulamento tem por objecto estabelecer as normas por que se regerá a liquidação e cobrança da taxa por ressarcimento dos prejuízos causados ao Município de Macedo de Cavaleiros pela exploração de inertes na sua área geográfica, prevista na alínea n) do artigo 19º da Lei nº 42/98, de 6 de Agosto.

Artigo 3º **(Incidência)**

Fica sujeita ao pagamento de taxa a extracção de inertes na área do Município de Macedo de Cavaleiros, sempre que o produto da extracção se destine a ser transaccionado.

Artigo 4º **(taxa)**

O valor da taxa municipal devida pela extracção de inertes corresponderá a esc. 50\$ (cinquenta escudos), por cada tonelada extraída.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

Artigo 5º (Liquidação)

1. A liquidação da taxa a que se refere o artigo 3º far-se-á em face de declaração que os exploradores dos inertes ficam obrigados a apresentar nos Serviços Administrativos de Apoio às Divisões Operativas da Câmara Municipal Macedo de Cavaleiros, arredondando-se, por excesso, os valores obtidos, a final , para a dezena de escudos, imediatamente superior.
2. A declaração referida no número anterior será apresentada até ao dia 20 de cada mês e relativa ao mês anterior, devendo a mesma conter a identificação do declarante, o numero total de toneladas extraídas e a sua discriminação por tipo de inertes e ser acompanhada de uma relação das facturas emitidas no mês, discriminando o número, data, nome do adquirente e peso.
3. Na falta da apresentação da declaração referida nos números anteriores, ou quando houver motivo fundamentado para crer que a mesma não corresponde à realidade, a liquidação efectuar-se-á com base na extracção presumível, servindo de elementos indicadores, nomeadamente, o volume médio extraído nos três meses anteriores e a alteração verificada na topografia do local da extracção.
4. A correcção do valor cobrado será feita logo que obtida a declaração a que se referem os n.º 1 e 2, ou os elementos que permitam a liquidação definitiva da taxa efectivamente devida.
5. Verificando-se que da liquidação inicial resultou prejuízo para o Município, o explorador em falta será notificado, por mandado ou seguro do correio, para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, acrescida de juros de mora, sob pena de não o fazendo, se proceder á cobrança coerciva, através das execuções fiscais.
6. Não serão de fazer liquidações adicionais de valor inferior a esc.5.000\$00.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

7. Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, de valor superior à estabelecida no numero anterior, deverão os Serviços Municipais competentes promover, oficiosamente e de imediato, a restituição ao interessado da importância indevidamente liquidada ou a mais paga.

8. A Câmara Municipal poderá criar uma comissão destinada a emitir parecer sobre a fixação do montante da taxa a aplicar, nos casos referidos no n.º 3.

Artigo 6º **(Livro de registo)**

1. Os exploradores de inertes são obrigados a possuir um livro de registo de modelo fornecido pela Câmara Municipal, com termo de abertura e encerramento, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, numerado e rubricado em todas as folhas, no qual serão escriturados, cronologicamente, os valores sujeitos à taxa, com indicação do adquirente dos inertes, até 8 dias após a emissão das respectivas facturas.
2. Se os exploradores dos inertes dispuserem de meios informáticos que lhe permitam obter relação com os elementos a escriturar no livro referido no numero anterior, poderá o registo no livro fazer-se pelo valor global de cada dia ou semana, ou pela facturação periódica, arquivando-se em pasta, anexa ao livro, a respectiva relação.

Artigo 7º **(Início e termo da actividade)**

1. Os exploradores de inertes são obrigados a comunicar á Câmara Municipal o início e termo da actividade da exploração de inertes sujeita ao pagamento da taxa municipal referida no artigo 3º.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

2. A comunicação referida no numero anterior será feita no prazo de 15 dias, a contar da data dos factos que a originam.

Artigo 8º **(Pagamento)**

1. O pagamento da taxa pela extracção de inertes será feito na tesouraria da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros no prazo de dois meses subsequentes ao final do mês da extracção, para o que deverão ser solicitadas guias no serviço Administrativo de Apoio às Divisões Operativas da Câmara Municipal.
2. O pagamento poderá, ainda, ser feito, com acréscimo dos respectivos juros de mora, no mês imediato ao termo do prazo referido no numero anterior, após o que se procederá à cobrança coerciva.

Artigo 9º **(Fiscalização)**

1. A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento incumbe aos funcionários municipais para o efeito designados.
2. Os exploradores de inertes são obrigados a consentir na entrada dos funcionários encarregados da fiscalização nas suas instalações e a facultar-lhes o exame dos documentos de suporte contabilístico, relativos à exploração e facturação dos inertes.

Artigo 10º **(Contra-ordenações)**

1. A infracção ao presente Regulamento constitui contra-ordenação social, punível com as seguintes coimas, arredondadas ao milhar de escudos superior:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

- a) De 10% a 100% do salário mínimo nacional, a violação do disposto no artigo 7º, ou a incorrecta escrituração do livro ou da declaração referidos, respectivamente, no artigo 6º e no nº 2 do artigo 5º;
 - b) De 20% a 200% do salário mínimo nacional, a não apresentação da declaração referida no nº 2 do artigo 5º, ou a inexistência do livro referido no artigo 6º, bem como a violação ao disposto no nº 2 do artigo 9º.
2. A competência para a instauração e instrução dos processos de contra-ordenação e a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, que a poderá delegar nos termos legais.

Artigo 11º (Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a publicação do edital nos lugares de estilo e depois de decorrido o prazo previsto no nº 4 do 29º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.


ENCERRAMENTO E LEGALIZAÇÃO

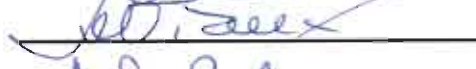
1.- Aprovação em reunião da Câmara Municipal de 99/09/01.


O Presidente da Câmara Municipal, Substituto, em exercício,



O Vereador:







S. R.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

2.- Aprovação definitiva pela Assembleia Municipal em sessão de 99/09/24.

O Presidente:

O 1º Secretário:

O 2º Secretário:

3.- Expedi Editais, datados de 99/10/22 e afixados nos lugares de estilo do Município na mesma data.

O Presidente da Câmara Municipal,

Manuel Luís Gomes Vaz (Engº Téc)

FOTOCÓPIA DE PARTE DA ACTA Nº 20/99, DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS, REALIZADA NO DIA 01 DE
SETEMBRO DE 1999

**PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL PARA LIQUIDAÇÃO E
COBRANÇA DE TAXA PELA EXPLORAÇÃO DE INERTES – APROVAÇÃO--**

O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira colocou à consideração do
Executivo, para efeitos de aprovação, o Projecto de Regulamento Municipal
para Liquidação e Cobrança de Taxa pela Exploração de Inertes, que aqui se
dá como integralmente transcrito, ficando cópia do mesmo devidamente
rubricada pelos membros do Executivo, arquivada na pasta correspondente a
esta reunião.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, por unanimidade
dos presentes, deliberou aprovar o Projecto de Regulamento Municipal para
Liquidação e Cobrança de Taxa pela Exploração de Inertes, devendo remeter-
se à Assembleia Municipal para aprovação.-----

É FOTOCÓPIA AUTÊNTICA. ESTÁ CONFORME O ORIGINAL.

MACEDO DE CAVALEIROS, 22 DE OUTUBRO DE 1999

O CHEFE DA DIV. ADM. E FINANCEIRA,


PAULO ROGÃO (DR.)

PONTO 7 – APROVAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXA PELA EXPLORAÇÃO DE INERTES:-

Antes de passar à discussão deste ponto pelo Exmo. Sr. Presidente, foram os membros da Assembleia informados de que, tinha sido apresentada na Mesa da Assembleia a proposta que se transcreve: " À semelhança do que já foi feito na apreciação outros Regulamentos, propomos que o Projecto de Regulamento Municipal para a liquidação e cobrança de Taxa pela exploração de Inertes, seja apreciado na generalidade e na especialidade ao mesmo tempo, dado que entendemos não ser necessário apreciá-lo ponto por ponto, para que resulte uma apreciação válida".-----

Posta a proposta à votação foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

Seguidamente foi pelo Sr. Presidente da Câmara Substituto, dada uma breve explicação sobre o assunto e disse que o objectivo deste assunto é apenas para definir taxas sobre os inertes que são explorados neste concelho.-----

A Câmara Municipal votou por unanimidade. De acordo com consultas efectuadas a outras Câmaras são 50\$00 por Tonelada. As estradas do concelho estão todas rebentadas nomeadamente o C.R. de Salselas até Sendas e isto deve-se aos transportes que são efectuados "à rebelia" do Código da estrada que se fazem por aquele caminho. É intenção da Câmara Municipal com esta Taxa realizar algum dinheiro, para manter os caminhos e estradas que são rebentados com estes transportes.-----

Abertas as inscrições usaram da palavra:-----

ANTÓNIO MANUEL FERNANDES (PSD) – Leu o Regulamento e na sua opinião, de uma forma geral, está bem mas não concorda com as liquidações adicionais de 5.000\$00, no artº 5º, nº 6 pois uma vez que é paga uma taxa tão baixa por tonelagem (50\$00) a liquidação adicional devia ser corrigida de 5.000\$00 para 2.000\$00.-----

JOSÉ FERNANDO LOPES (PP) – Perguntou à Câmara Municipal se a tributação destes impostos sobre os exploradores desses inertes não vai recair em cada um de nós sempre que precisarmos desses inertes.-----

ANTÓNIO ABRANTES PEREIRA (PSD) – Perguntou primeiramente à Câmara que o informasse em concreto, no Distrito de Bragança, quais são as Câmaras que têm Regulamento deste tipo e quais as taxas.-----

Foi prontamente respondido pelo Exmo. Sr. Presidente Substituto, que nenhuma.-----

Seguidamente o membro António Abrantes Pereira disse que iria votar contra esta proposta de regulamento, porque: 1º Continua a entender que o que importa é dar competitividade às Empresas de Macedo. Basta Mirandela ou Bragança não cobrar dinheiro para as pessoas terem interesse em ir para outros concelhos explorar inertes.-----

Esta situação vai repercutir-se em toda a gente que vai comprar areia e inertes; 2º Vê neste Regulamento uma taxa só por uma razão, basta explorar e extrair e tem que pagar. E é necessário ter cautela porque a Câmara não pode criar taxas nem impostos que não estejam previstos na Lei e a Lei diz "os Municípios podem cobrar taxas por: : - n) ressarcimento dos prejuízos". Por explorar entende, na sua interpretação, não há que pagar. A Lei diz que a Câmara pode cobrar o ressarcimento dos prejuízos e a ser assim entende que os exploradores só têm obrigações perante a Câmara se esta provar que houve prejuízo. Parece-lhe que o Município pode lançar taxas enlaçadas aos prejuízos e isso não se vê neste Regulamento. Por outro lado tem dúvidas quanto à constitucionalidade de vários artigos que falam em presunções. Por todas estas razões vai votar contra.-----

Perguntou ainda à Câmara se sabe quais são as taxas cobradas pelo Estado para situações iguais, porque a própria Lei diz que não sabe se podem cobrar taxas superiores às taxas cobradas pelo Estado para iguais situações.-----

Referiu novamente que vai votar contra por razões de competitividade de proporcionalidade com as outras Empresas porque lhe parece que o Regulamento devia jogar com o problema de prejuízos e de como isso se ia averiguar e ao mesmo tempo tem dúvidas quanto à constitucionalidade de uma parte do Regulamento que citou.-----

Seguidamente o Sr. Presidente da Câmara Substituto, em exercício no uso da palavra disse que toda a gente quer obras mas quando aqui na Assembleia se fala na implementação de uma simples taxa que é da responsabilidade das Autarquias não se deve estabelecer esta taxa, porque se prejudica isto ou aquilo.-----

Este é um Regulamento enviado pela Associação de Municípios e todas as outras Câmaras estão já a tratar deste assunto, porque motivo a Câmara deste concelho não o poderia fazer.-----

Seguidamente foi este ponto posto à votação tendo sido aprovado por maioria com 11 votos contra e 3 abstenções.-----

É FOTOCÓPIA AUTÉNTICA. ESTÁ CONFORME O ORIGINAL.

MACEDO DE CAVALEIROS, 22 DE OUTUBRO DE 1999.

O CHEFE DA DIV. ADM. E FINANCEIRA,


PAULO ROGÃO (DR.)-



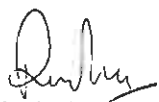
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

EDITAL Nº 61/99

— MANUEL LUÍS GOMES VAZ, ENG.º, TÉC.º, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS, em conformidade com o disposto no nº 4, do art.º 29º, da Lei nº. 42/98, de 06 de Agosto, torna público o **REGULAMENTO MUNICIPAL PARA LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXA PELA EXPLORAÇÃO DE INERTES**, aprovado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 99/09/01 e pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária, de 99/09/24.-----

-----Consequentemente e para os devidos efeitos se torna, igualmente, público que o Regulamento Municipal se encontra afixado no Átrio do Edifício dos Paços do Município, pelo período de 15 dias, a contar desta data.-----

-----Para constar e devidos efeitos, vai o presente Edital e outros de igual teor ser afixados noutros locais do estilo do Município.-----

E, eu Paulo Rogão, (Dr.)  Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, o subscrevi.

Macedo de Cavaleiros, 22 de Outubro de 1999

O Presidente da Câmara Municipal,



Manuel Luís Gomes Vaz (Eng.º ~~Téc.º~~.)

- CERTIDÃO -

MARIA ISABEL TOMÉ, Auxiliar administrativo, certifico que afixei vários exemplares do presente Edital, na porta do edifício dos Paços do Município e noutros lugares do estilo nesta vila.

Macedo de Cavaleiros, 22 de Outubro de 1999

O AUXILIAR ADMINISTRATIVO,

Maria Isabel Tomé

MARIA ISABEL TOMÉ